CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 88/2025

AUTOR: Vereador Cezar Leite

EMENTA: Dispõe sobre o fornecimento de fones antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Salvador.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do vereador Cezar Leite, que busca estabelecer que a Prefeitura Municipal de Salvador passe a fornecer fones antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de forma gratuita, mediante comprovação da condição por laudo médico. Em sua justificativa o autor da proposição alega que os fones antirruído são equipamentos essenciais para reduzir o desconforto causado por ruídos excessivos, proporcionando maior bem-estar às pessoas com hipersensibilidade auditiva.

A presente proposta foi protocolada em 12/03/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

O referido Projeto é, sobretudo, legítimo, visto que, segundo a CF/88, em seu artigo 23, inciso II, o Município possui competência para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantias das pessoas com deficiência.

É sabido que a saúde é um direito constitucional. Nesse sentido, proposições como o Projeto de Lei 88/2025 pugnam pela reafirmação dessa prerrogativa indispensável a qualquer ser humano.

O presente projeto do Vereador Cezar Leite deve ser entendido como a materialização da obrigação constitucional do Município em prestar serviços voltados para à saúde da população, disposta no artigo 30, inciso VII da Constituição Federal.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 88/2025.

Salvador, 09 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador